LEI Nº 1.285/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Concede reajuste aos servidores públicos municipais

A Câmara Municipal, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos, gratificações legalmente instituídas e proventos dos servidores públicos ativos e inativos do Município, bem como gratificações e vantagens concedidas, em 9,38% (nove vírgula trinta e oito porcento), sendo que 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete porcento) é correspondente ao índice da inflação aferido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no período de janeiro a dezembro de 2016 e 2,81% (dois vírgula oitenta e um porcento) correspondente ao índice de recomposição salarial da categoria, estabelecido no §2º do art. 32 da Lei Municipal nº 1.124/2011, de 17 de junho de 2011.

Art. 2º Fica assegurado vencimento mínimo de R$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) aos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações dos respectivos orçamentos.

Art. 4º Não será concedida a recomposição de que trata esta Lei aos profissionais do Magistério.

Parágrafo Único. A recomposição salarial aos profissionais do Magistério será concedida por Lei específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de fevereiro de 2017.

Ressaquinha, 21 de março de 2017

MANOEL DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal